



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

24-11-2015  
Jornal *bonis do levo*  
Página 5A  
Edição 2280  
*[Assinatura]*  
Ass. Responsável

LEI Nº 1345/15

Data 25/11/15

**Súmula:** Atualiza os valores para a concessão de auxílio social constante do artigo 11 da Lei Municipal nº 772/2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

**LEI**

**Art. 1º.** Os valores máximos definidos para cada auxílio constantes do Parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 773/13, combinado com a Lei nº 1166/14 de 17/12/14 são os seguintes:

Programa	Limite máximo
I - Auxílio Funeral (urna)	346,00
II- Auxílio funeral com roupa (vestimenta)	83,00
III- Auxílio funeral com transporte (translado)	71,00
IV- Auxílio kit alimentação em velório	77,00
V- Auxílio maternidade (vestuário e/ou colchão e berço)	362,00
VI- Auxílio alimento famílias vulneráveis (esporádico)	89,00
VII- Auxílio passagens rodoviárias (indigentes, transeuntes, indígenas, famílias em extrema necessidade)	272,00
VIII- Auxílio documentos ou fotos	60,00
IX- Auxílio cobertores e vestuários	88,00
X- Promoção de eventos (Campanhas Conferencias, Eventos Sociais e outros)	395,00
XI- Melhoria habitacional	423,00
XII – Auxílio Alimentação pessoas acamadas/DF/DM, que necessitam de cuidadores	115,00



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

XIII- Aluguel Social	203,00
----------------------	--------

**Art. 2º.** Ratificam-se as demais disposições da Lei nº 772/13.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 25 de novembro de 2015.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
PREFEITO MUNICIPAL